

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 082/2023

Aprova a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 002/2023.

O Coordenador da Câmara de Ética 1 do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, nomeados pela Decisão Coren-MS n. 053/2023, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 706 de 25 de julho de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação da 1ª Reunião da Câmara de Ética 1, realizada no dia 21 de julho de 2023, que aprova o Parecer de Admissibilidade n. 087/2023, emitido pelo Conselheiro Relator Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias – Coren-MS n. 175263-ENF.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 12 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Administrativo Coren-MS n. 002/2023, decidem:

Art. 1º Aprovar a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 002/2023, em desfavor da profissional de enfermagem Drª. XXXXX XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-ENF.

Art. 2º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem – Coren, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 14º, § 1º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 31 de julho de 2023.

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Coordenador da Câmara de Ética 1
Coren-MS n. 123978-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 175263-ENF